



JUCESP PROTOCOLO
0.205.386/19-2



7@ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA

CNPJ nº 74.357.443/0001-70

Por este instrumento particular de alteração de uma sociedade os sócios:

FERNANDO DARÉ RIOTTO, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação total de bens e com pacto nupcial, do comércio, residente e domiciliado a Rua das Rolinhas, 420 – Parque dos Passaros – São Bernardo do Campo – SP – CEP: 09861-230, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 19.557.216-6 - SSP-SP e do CPF (MF) sob o nº 140.081.058-24, e a

CLAUDIA DARÉ RIOTTO, brasileira, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliada a Rua Paschoal Gastaldo, 51 – apto 103 – Centro - São Bernardo do Campo – SP – CEP: 09770-120, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.215.686-7 – SSP-SP e do CPF (MF) sob o nº 140.082.538-58 e

ADRIANA NOVAES RIOTTO, brasileira, maior, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, empresária, residente e domiciliado a Avenida Dom Pedro II, 288 – 15º. Andar – Bairro Jardim – Santo André – SP – CEP-09080-000, portadora da Cédula de Identidade RG. nr. 30.914.680-X SSP/SP, emissão em 25/02/2010 e do CPF nr. 309.987.988-60,

Na qualidade de únicos sócios quotistas da SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA, estabelecida a Av. Dom Pedro II, nr. 288 – 15º. Andar – Bairro Jardim – Santo André – SP – CEP-09080-000. inscrita no CNPJ nº 74.357.443/0001-70 e devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP, sob o NIRE nº 35.212.056.181 em 18/01/1994, e ultima alteração registrada sob o nº 244.975/16-4 de 28/06/2016, e

LUIZ ANTONIO FERREIRA JUNIOR, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Alameda Dona Tereza Cristina, 627 – Apto 171 – Bairro Nova Petropolis – São Bernardo do Campo – SP – CEP-09770-330, portador da Cédula de Identidade RG. nr. 27.143.694 - SSP/SP e do CPF nr. 248.206.748-03,

Resolvem de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem nos seguintes termos:

ócio **FERNANDO DARE RIOTTO**, na condição de cedente, cede e transfere 50.000 (cinquenta mil) ações de capital da sociedade, perfazendo o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para sócio **LUIZ ANTONIO FERREIRA JUNIOR**. O cedente ratifica através deste ato haver recebido a prestação acima pactuada, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral e razoável quitação, como declara ter recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for



B- Os sócios remanescentes resolvem alterar a Cláusula Quinta do contrato social original que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: O capital da sociedade será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional do país, divididos em 1.000.000 (um milhão) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídos entre os sócios.

Nome do Sócio	%	Quotas	Valor Total
FERNANDO DARÉ RIOTTO	73	730.000	730.000,00
CLAUDIA DARÉ RIOTTO	20	200.000	200.000,00
ADRIANA NOVAES RIOTTO	2	20.000	20.000,00
LUIZ ANTONIO FERREIRA JUNIOR	5	50.000	50.000,00
Total	100	1.000.000	1.000.000,00

C – Os sócios remanescentes resolvem alterar a denominação social da sociedade empresaria limitada que passara a ser a seguinte: **SELFECORP OPERADORA TURISTICA E VIAGENS CORPORATIVAS LTDA.**

D – Os sócios remanescentes resolvem alterar o objetivo da sociedade que passara a ser o seguinte:

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo da sociedade será agência de viagens e também poderá operar como operadora turística e serviços de reservas e outros serviços de turismo em geral.

E- Os sócios remanescentes resolvem alterar a Cláusula Oitava do contrato social original que passara a ter a seguinte redação:

CLAUSULA OITAVA - A administração e a gerência da sociedade será exercida individualmente pelos sócios **FERNANDO DARÉ RIOTTO** ou **LUIZ ANTONIO FERREIRA JUNIOR**.

Caberá aos sócios **FERNANDO DARÉ RIOTTO** ou **LUIZ ANTONIO FERREIRA JUNIOR**, ou o procurador por ele nomeados, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, dispondo, para tanto, dos seguintes poderes:

a-) Representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;

Administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive compra, venda troca ou locação por qualquer outra forma, de bens móveis da sociedade determinando os respectivos termos, preços e condições; somente o sócio majoritário que é o **FERNANDO DARÉ RIOTTO** poderá assinar. Nenhum outro sócio pode assinar sem o consentimento do sócio majoritário por escrito.

Assinatura de quaisquer documentos, firmar contratos de empréstimos ou financiamento, abrir e manter contas em instituições financeiras ou qualquer outra transação financeira em nome da sociedade" mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigações da sociedade, inclusive pagamentos, cheques, ordens de pagamento e outros, somente o sócio majoritário que é o **FERNANDO**



DARÉ RIOTTO poderá assinar. Nenhum outro sócio pode assinar sem o consentimento do sócio majoritário por escrito,

d-) A assinatura para firmar contratos de prestação de serviços com clientes da iniciativa pública e ou privada pode conter somente a assinatura do sócio **LUIZ ANTONIO FERREIRA JUNIOR**, não necessitando do aval do sócio majoritário, exclusivamente neste caso específico.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela sociedade, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão necessariamente estipular o período de validade, ressalvados os casos de procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado, ; somente o sócio majoritário que é o **FERNANDO DARÉ RIOTTO** poderá assinar. Nenhum outro sócio pode assinar sem o consentimento do sócio majoritário por escrito.

Parágrafo segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos do sócio, sócio - administrador, gerente e/ou procurador que envolver a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo terceiro – Exclui-se do veto estabelecido no parágrafo acima à prestação de fiança em contrato de locação residencial ou comercial, destinados exclusivamente a **SELFECORP OPERADORA TURISTICA E VIAGENS CORPORATIVAS LTDA** ou aos seus sócios.

E- Em face da alterações acima ora procedidas ficam alteradas as Cláusulas Primeira, Terceira e oitava do contrato social original permanecendo inalteradas as demais cláusulas, consolidando-se.

Por força das alterações havidas os sócios resolvem consolidar o contrato social como segue:

CONSOLIDAÇÃO do CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **SELFECORP OPERADORA TURISTICA E VIAGENS CORPORATIVAS LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede a Av. Dom Pedro II, nr. 288 – 15º. Andar – Bairro Jardim – Santo André – SP – CEP- 09080-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo da sociedade será agencia de viagens e também poderá operar operadora turística e serviços de reservas e outros serviços de turismo em geral.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 18/01/1994 e seu prazo de duração é prazo indeterminado.



CLÁUSULA QUINTA: O capital da sociedade será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional do país, divididos em 1.000.000 (um milhão) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídos entre os sócios.

Nome do Sócio	%	Quotas	Valor Total
FERNANDO DARÉ RIOTTO	73	730.000	730.000,00
CLAUDIA DARÉ RIOTTO	20	200.000	200.000,00
ADRIANA NOVAES RIOTTO	2	20.000	20.000,00
LUIZ ANTONIO FERREIRA JUNIOR	5	50.000	50.000,00
Total	100	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA - A administração e a gerência da sociedade será exercida individualmente pelos sócios **FERNANDO DARÉ RIOTTO** ou **LUIZ ANTONIO FERREIRA JUNIOR**.

Caberá aos sócios **FERNANDO DARÉ RIOTTO** ou **LUIZ ANTONIO FERREIRA JUNIOR**, ou o procurador por ele nomeados, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, dispondo, para tanto, dos seguintes poderes:

a-) Representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;

b-) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive compra, venda troca ou alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da sociedade determinando os respectivos termos, preços e condições; somente o sócio majoritário que é o **FERNANDO DARÉ RIOTTO** poderá assinar. Nenhum outro sócio pode assinar sem o consentimento do sócio majoritário por escrito.

c-) A assinatura de quaisquer documentos, firmar contratos de empréstimos ou financiamento, abrir e encerrar contas em instituições financeiras ou qualquer outra transação financeira em nome da sociedade" mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigações da sociedade, inclusive diárias, cheques, ordens de pagamento e outros, somente o sócio majoritário que é o **FERNANDO DARÉ RIOTTO** poderá assinar. Nenhum outro sócio pode assinar sem o consentimento do sócio majoritário por escrito,

A assinatura para firmar contratos de prestação de serviços com clientes da iniciativa pública e ou da iniciativa privada pode conter somente a assinatura do sócio **LUIZ ANTONIO FERREIRA JUNIOR**, não precisando do aval do sócio majoritário, exclusivamente neste caso específico.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela sociedade, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão necessariamente estipular o período de validade, ressalvados os casos



de procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado, ; somente o sócio majoritário que é o FERNANDO DARÉ RIOTTO poderá assinar. Nenhum outro sócio pode assinar sem o consentimento do sócio majoritário por escrito.

Parágrafo segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos do sócio, sócio - administrador, gerente e/ou procurador que envolver a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo terceiro – Exclui-se do veto estabelecido no parágrafo acima à prestação de fiança em contrato de locação residencial ou comercial, destinados exclusivamente a **SELFECORP OPERADORA TURISTICA E VIAGENS CORPORATIVAS LTDA** ou aos seus sócios.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios administradores terão direitos a uma retirada mensal, A título de "Pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica estabelecido neste ato que se ocorrer o falecimento de qualquer sócio, a sociedade não se extinguirá no seu todo, cabendo ao sócio remanescente seus haveres na razão da proporcionalidade de sua participação na composição do Capital Social da sociedade, e ou ressarcimento do prejuízo contábil, na data da extinção da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da cidade de Santo André – Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



E por estarem assim justos e contratos assinam o presente instrumento em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas.

Santo André, 31 de janeiro de 2018.


FERNANDO DARÉ RIOTTO
Sócio administrador remanescente


CLAUDIA DARÉ RIOTTO
Sócia remanescente


LUIZ ANTONIO FERREIRA JUNIOR
Sócio administrador - Admitido


ADRIANA NOVAES RIOTTO
sócia remanescente

TESTEMUNHAS:


ZENAIDE QUARESMA DE SOUSA
RG.16.897.859-3 - SSP-SP


CLAUDIA SILVEIRA DA SILVA SOARES
RG. 20.668.522 SSP-SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8500-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMFELTEN DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

8590-090753

CLAUDIA DARÉ RIOTTO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 22.215.686-7 DATA DE EMISSÃO 19/MAI/2011

NOME CLAUDIA DARÉ RIOTTO

FILIAÇÃO CLAUDIO RIOTTO

E HERCILIA DARÉ RIOTTO

S.PAULO -SP 21/JUL/1972

DOC. CIVIL SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

SÃO BERNARDO DO CAMPO

CC:LV.B228/FLS.100 /N.067850

CPF 140082538/58

199 Delegado Distritário de Polícia DEGO.SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/06/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8500-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMFELTEN DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

8590-090753

LUIZ ANTONIO FERREIRA JUNIOR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 27.143.694-3 2 via DATA DE EMISSÃO 28/02/2019

NOME LUIZ ANTONIO FERREIRA JUNIOR

FILIAÇÃO LUIZ ANTONIO FERREIRA

MARIA VITALINA DE MELLO FERREIRA

NATURALIDADE S.PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 15/09/1976

DOC. CIVIL SÃO PAULO SP IPIRANGA CN:LV.A8 /FLS.180 /Nº04352

CPF 246206748/03

12457702358

Delegado de Polícia Distritário DEGO.SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

FERNANDO DARE RIOTTO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 19557216 SSP/SP

CPF 140.081.058-24 DATA NASCIMENTO 27/05/1971

FILIAÇÃO CLAUDIO RIOTTO

HERCILIA DARE RIOTTO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AD

Nº REGISTRO 01288861415 VALIDADE 29/05/2023 1ª HABILITAÇÃO 06/03/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO EMISSOR

DATA EMISSÃO 04/06/2018

05653312964

SP932511406

SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ADRIANA NOVAES RIOTTO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 30914680 SSP/SP

CPF 309.987.988-60 DATA NASCIMENTO 13/05/1983

FILIAÇÃO MANOEL COSME DE NOVAES

STELA CESAR DE NOVAES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 02442354144 VALIDADE 19/06/2022 1ª HABILITAÇÃO 26/07/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO 19/06/2017

65164102641

SP859308189

SÃO PAULO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Av. Presidente Dutra, 140 - Bairro São Carlos - 13050-000 - São Carlos - SP

CPF 01.818.000-00 - www.azevedobastos.com.br - Tel. (31) 3241-5441 - Fax: (31) 3241-5441

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 94381103201522260755-29; Data: 11/03/2020 15:27:29

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJW42483-4SEC

Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Vilber Azevedo de Menezes Cavalcanti

Titular

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SELFECORP OPERADORA TURISTICA E VIAGENS CORPORATIVAS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SELFECORP OPERADORA TURISTICA E VIAGENS CORPORATIVAS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/03/2020 15:42:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SELFECORP OPERADORA TURISTICA E VIAGENS CORPORATIVAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1482657

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/03/2021 15:38:08 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 94381103201522260755-1 a 94381103201522260755-29

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b03323340d74f47a60f4064334c296bf24cf4cecfbc3cd2800b255add23cc227c402cac3dacf2ef35050ca72743ae6ca7a09436c08ef5a8449529ba5107de56d3

